



4416



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N: 720/92

Em 14 , 12 , 92

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

Assunto :

MENSAGEM Nº. 121/92 DE 11-12-92

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e noventa e dois ,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
mentos que se seguem.

*Handwritten signature and date: 14/12/92*

*Handwritten signature*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

MENSAGEM Nº. 0121/92.

11 de dezembro de 1992.

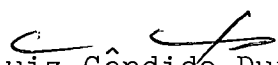
EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto que dispõe sobre auxílio desta Municipalidade para custear parte das despesas com a formatura dos estudantes do 3º. ano "C" do curso de Contabilidade da Escola de 2º. Grau "Emir de Macedo Gomes".

A providência objetiva atender à reivindicação dos mencionados alunos, cuja cópia segue anexa, para apreciação dos nobres Vereadores.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência.

Atenciosamente

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

PROJETO DE LEI Nº. 0121/92 DE 11/12/92.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

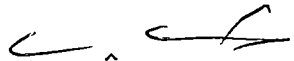
Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com os formandos do 3º. Ano "C" do curso de Contabilidade da Escola de 2º. Grau "Emir de Macedo Gomes".

Art. 2º. - A autorização contida nesta Lei fica limitada ao valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados.

Parágrafo único - A importância autorizada neste artigo refere-se a auxílio desta Municipalidade para custear parte das despesas com os formandos do 3º. Ano "C" da Escola "Emir de Macedo Gomes".

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

OF/Nº 01/92.

Linhares, 25 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a quantia de Cr\$ 5.000.000.00 (Cinco milhões de cruzeiros) que será destinada aos formandos do 3º ano "C" do Curso de Contabilidade 1992, da Escola de 2º Grau "Emir de Macedo Gomes". (7)

Respeitosamente

.....  
CONTABILIDADE  
»»» 3.º C »»»  
*Plenário Nascimento Durão*  
— Escola Emir de Macedo Gomes —  
A COMISSÃO

Exmº. Dr. Luiz Cândido Durão

DD. Prefeito Municipal de Linhares



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 720/92

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 720/92, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

RICARDO LOPES 

Presidente

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS 

Relator

MARIO ANTONIO DEL'CARO 

Membro



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 720/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 720/92, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Camon", aos quatorze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

SANTO POLTRONIERI

Presidente

JAIR DE SOUZA MOREIRA

Relator



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº .446/92.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

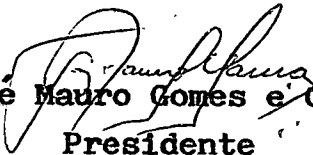
**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com os formandos do 3º Ano "C" do curso de Contabilidade da Escola de 2º Grau "Emir de Macêdo Gomes".

**Art. 2º.** - A autorização contida nesta Lei fica limitada ao valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e terá cobertura de recursos orçamentários alocados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados.

**Parágrafo Único** - A importância autorizada neste artigo refere-se a auxílio desta Municipalidade para custear parte das despesas com os formandos do 3º Ano "C" da Escola "Emir de Macêdo Gomes"

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

  
**José Mauro Gomes e Gama**  
Presidente